

REGULAMENTO

7387

7387.

PARA A

# ESCOLA PRATICA

DE

## ARTILHERIA



LISBOA

IMPRESA NACIONAL

1868



## DECRETO

Sendo preciso tornar definitivas as disposições contidas no regimento provisório, seguido na escola pratica de artilheria, em Vendas Novas, em virtude da portaria de 18 de abril de 1861, por se terem n'elle feito as alterações que a pratica mostrou necessarias: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, approvar e pôr em execução o regulamento apresentado pela commissão de aperfeiçoamento da dita arma, que baixa assignado pelo general de brigada, chefe da 1.<sup>a</sup> direcção do ministerio da guerra, D. Antonio José de Mello.

Paço, em 23 de dezembro de 1867..

*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*



# REGULAMENTO PARA A ESCOLA PRATICA DE ARTILHERIA

## CAPITULO I

### Da escola em geral, e respectivo polygono

#### ARTIGO 1.º

A escola pratica de que trata o artigo 36.º da carta de lei de 23 de junho de 1864, tem por fim ministrar aos officiaes e mais praças de artilheria a instrucção pratica e dar aos primeiros os meios de applicar e completar tambem praticamente a instrucção theorica recebida nas outras escolas.

#### ARTIGO 2.º

Para os exercicios e instrucção que constituem o fim da escola, faz parte integrante d'ella um polygono, o qual servirá igualmente para n'elle se proceder ás experiencias, que por ordem do governo, ou por conveniencia do serviço commettido á commissão de aperfeiçoamento da arma, forem mandadas executar.

#### ARTIGO 3.º

A instrucção ministrada na escola abrangerá, em geral:

Idéa do ataque de uma praça de guerra, e do ataque e defeza das obras de fortificação passageira;

Construcção de baterias de ataque;

Meios irregulares empregados tanto no ataque como na defeza;

Revestimentos;

Plataformas;

Paioes;

Conhecimento das diversas especies de bôcas de fogo, reparos e viaturas; instrumentos de verificação e seu uso; machinas empregadas no serviço de artilheria e seus accessorios; cartuchame, artificios de fogo e foguetes de guerra; e diversas especies de tiros e fogos de noite;

Applicação da theoria das pontarias, alças e velocidades, incluindo o estudo pratico dos pendulos balisticos;

Uso das diversas especies de projecteis e das cargas com que devem ser disparados segundo as differentes circumstancias;

Diversos modos de avaliar distancias;

Applicação ao terreno das manobras das baterias de campanha e de montanha;

Manobras de força;

Acampamento de artilheria;

Trabalhos topographicos e reconhecimentos militares.

§ 1.º Um programma formulado pela commissão de aperfeiçoamento da arma, designará, em cada anno, quaes as materias do presente artigo, que devem entrar nos exercicios praticos do anno seguinte e qual o seu desenvolvimento.

§ 2.º Este programma, depois de approved pelo governo, será impresso e distribuido a todos os officiaes da arma.

#### ARTIGO 4.º

Em conformidade do disposto no artigo 36.º da supradita carta de lei de 23 de junho de 1864, a escola pratica de artilheria estará debaixo da immediata direcção do commandante geral de artilheria.

### CAPITULO II

#### Do pessoal effectivo da escola e suas attribuições

#### ARTIGO 5.º

Fóra do tempo dos exercicios, a escola terá um pessoal effectivo e permanente para o seu serviço.

#### ARTIGO 6.º

O pessoal effectivo será composto do modo seguinte :

Commandante, official superior.....	1
Adjunto, capitão ou subalerno.....	1
Cirurgião.....	1
Fiel de armazens.....	1
Amanuense, sargento.....	1
Fiel da escola, cabo.....	1
Serventes, soldados.....	3
Um destacamento.	

§ 1.º O commandante e o adjunto pertencerão ao estado maior da arma, sendo o primeiro proposto ao governo pelo commandante geral, e o segundo nomeado por este.

§ 2.º O cirurgião será um dos cirurgiões ajudantes dos corpos da arma, nomeado por turno.

§ 3.º O fiel de armazens será nomeado pelo commandante geral da arma.

§ 4.º O sargento amanuense, o fiel da escola e o enfermeiro serão destacados dos corpos da arma, pelo tempo que o commandante geral julgar conveniente.

§ 5.º Os tres serventes serão tirados dos batalhões de veteranos de entre os soldados que tenham servido em artilheria, e quando os não haja

n'estas circumstancias, fornece-los-hão os corpos da arma, não podendo estes ultimos demorar-se em tal serviço mais de seis mezes.

#### ARTIGO 7.º

Para guarda e serviço ordinario do polygono, haverá, fóra do tempo dos exercicios, um destacamento composto de um capitão, um official superior e do numero de praças de pret julgadas necessarias.

§ 1.º Este destacamento será feito por escala entre todos os regimentos de guarnição da arma e rendido em periodos que nunca excedam a tres mezes.

§ 2.º O destacamento cessa durante o tempo dos exercicios.

#### ARTIGO 8.º

Fóra do tempo dos exercicios cumpre ao commandante da escola, vigiar a execução d'este regulamento, propor os melhoramentos que julgar convenientes ou necessarios, em vista do programma dos trabalhos do anno immediato; mandar fazer as competentes requisições para que na occasião dos exercicios haja todo o material preciso para elles, requisitando igualmente o pessoal e o animal de que se carecer para promptificar tudo quanto os deva preceder; providenciar sobre qualquer eventualidade, que não possa esperar resolução da auctoridade superior, e corresponder-se directamente com o commando geral, excepto nos casos especiaes em que se acha estabelecido que essa correspondencia deva ter logar de outro modo.

Competem-lhe as attribuições marcadas no artigo 39.º do regulamento de 30 de setembro de 1856, publicado na ordem do exercito n.º 53 do mesmo anno, e deve considerar-se como inspector do material a cargo da escola, guiando-se pelas instrucções que regulam este serviço para os inspectores do material de divisão.

#### ARTIGO 9.º

Cumpre ao adjunto, como immediato ao commandante, substitui-lo no seu impedimento, e como commandante do material vigiar pelo da escola, dirigir a secretaria, ter a seu cargo a bibliotheca, as salas dos modelos, machinas e instrumentos de precisão, e coadjuvar o commandante em tudo quanto disser respeito ao bom andamento do serviço.

#### ARTIGO 10.º

Ao cirurgião cumpre desempenhar o serviço sanitario da escola em conformidade das ordens estabelecidas.

#### ARTIGO 11.º

O fiel de armazens terá a seu cargo todo o material que existir na es-

cola, sob a vigilancia do official adjunto, respondendo ambos pela conservação, arranjo e boa ordem do mesmo material, regulando-se em tudo pelas instrucções e ordens em vigor para os fieis do material de artilheria. Terá ás suas ordens um soldado servente para o empregar na limpeza e no arranjo dos armazens, e quando necessario, o conveniente numero de praças para as fachinas occasionaes.

#### ARTIGO 12.º

O amanuense é especialmente encarregado da escripturação, sob a vigilancia do adjunto, e do arranjo do archivo da escola.

#### ARTIGO 13.º

O enfermeiro satisfará ao serviço da enfermaria debaixo da vigilancia e direcção do cirurgião.

#### ARTIGO 14.º

O fiel da escola, coadjuvado por dois serventes, tem a seu cargo a limpeza e arranjo do edificio, dos utensilios e das salas de modelos e de instrumentos que se acharem nos gabinetes; cumprindo as instrucções e ordens que lhe forem dadas pelo adjunto.

§ unico. Estes serventes, findo o trabalho respectivo, poderão ser tambem empregados no serviço do commandante e do adjunto.

#### ARTIGO 15.º

O serviço do destacamento será regulado por instrucções especiaes emanadas do commando geral, e prestará ás auctoridades civis o auxilio que for ordenado pelo commandante da escola.

#### ARTIGO 16.º

Ao official commandante do destacamento cumpre manter a disciplina, e vigiar por que o serviço se faça em conformidade das ordens e regulamentos em vigor, enviar diariamente para a secretaria da escola um mappa da força do destacamento, regularisar o detalhe do serviço em conformidade com a força determinada pelo commandante da escola, seguir na administração interna do destacamento as instrucções que lhe houverem sido dadas pelo commandante do seu regimento, em harmonia com a legislação em vigor.

§ unico. O commandante do destacamento fará constar logo ao commandante da escola, qualquer occorrença extraordinaria que no mesmo destacamento se der.

#### ARTIGO 17.º

Da força disponivel fornecerá o destacamento as fachinas necessarias para as reparações precisas nas obras do polygono, tratamento e planta-

ção do arvoredo, abertura e limpeza das ruas do mesmo polygono, e outros trabalhos do campo de instrucção, segundo as requisições feitas pelo commandante da escola.

#### ARTIGO 18.º

Ao official inferior que dirigir ou vigiar os trabalhos de que trata o artigo antecedente, e aos cabos e soldados n'elles empregados, será abonada a gratificação constante da tabella A por cada dia de trabalho, cuja duração será de seis horas entre manhã e tarde.

#### ARTIGO 19.º

As praças empregadas em trabalhos no campo do polygono se distribuirão fatos de gastadores.

#### ARTIGO 20.º

Alem do pessoal marcado no artigo 6.º, haverá até dez soldados operarios tirados dos corpos da arma, os quaes serão empregados conforme as ordens do commandante da escola, nas reparações e mais obras necessarias no edificio a cargo da escola e do material existente na mesma, abonando-se-lhes nos dias de trabalho, a gratificação constante da tabella B.

§ 1.º As praças mencionadas n'este artigo estarão unidas ao destacamento sómente para os respectivos abonos, e serão rendidas de três em tres mezes, ou quando o commandante geral de artilheria o ordenar.

§ 2.º O tempo de duração de trabalho d'estes operarios será o que está estabelecido para os individuos da mesma classe nas repartições militares do estado.

### CAPITULO III

#### Da administração da escola

#### ARTIGO 21.º

Haverá na escola um conselho administrativo, do qual será presidente o commandante, thesoureiro o adjunto, e secretario o fiel de armazens.

Este conselho funcionará em harmonia com o disposto no § 3.º do artigo 8.º e no artigo 9.º do regulamento da fazenda militar de 16 de setembro de 1864.

#### ARTIGO 22.º

Haverá um cofre com tres chaves para n'elle se guardarem os fundos da escola, devendo cada um dos membros do conselho ter uma das chaves.

§ unico. Os membros do conselho são responsaveis pelos fundos arrecadados e pela sua administração, em conformidade das ordens em vigor.

#### ARTIGO 23.º

Constituem fundos da escola quaesquer quantias de proveniencia legal, que forem arrecadadas pelo conselho administrativo.

§ unico. Os fundos necessarios para prover ás despezas ordinarias e extraordinarias da escola, serão havidos da pagadoria da 1.<sup>a</sup> divisão militar, por meio de prestações abonadas ao dito conselho, ou por meio de recibos interinos assignados pelos membros do mesmo conselho, e que serão resgatados, depois de processados os documentos que legalisarem a conta.

#### ARTIGO 24.º

Constituem despeza a fazer pelos fundos do cofre as seguintes verbas:

Expediente do conselho administrativo;

Gratificações por trabalhos de campo fóra do tempo dos exercicios;

Sustento do animal preciso para o serviço ordinario da escola;

Compra e entretenimento de fato de gastadores;

Ferias e gratificações aos operarios empregados nas obras ou concertos do edificio, quartel, polygono ou material de guerra;

Compra de quaesquer objectos manufacturados, ou materias primas necessarias para os trabalhos da escola ou reparação de qualquer especie;

Despezas com o entretenimento e reparação de instrumentos;

Compra de livros para a bibliotheca e assignatura de jornaes militares;

Gratificações durante o tempo dos exercicios;

Premios;

Gratificações de aguardente ou café ás praças de pret na occasião dos exercicios;

Ajudas de custo aos officiaes e abono de ctape ás praças de pret durante os mesmos exercicios.

§ unico. Todas as despezas deverão ser auctorisadas por disposições permanentes ou eventuaes do ministerio da guerra.

#### ARTIGO 25.º

Haverá no conselho administrativo da escola os livros necessarios para a sua contabilidade, os quaes serão designados pelo commando geral de artilheria, em harmonia com o disposto no regulamento da fazenda militar de 16 de setembro de 1864.

§ unico. A gerencia do conselho administrativo da escola será fiscalisada, e encerrada a sua conta annualmente, pelo commandante geral de artilheria, como está determinado para os corpos da arma na parte que lhe for applicavel.

#### ARTIGO 26.º

Quando a força em exercicios na escola for composta de contingentes de diversos corpos, como se indica no artigo 27.º, serão os fundos para a despeza do rancho adiantados pelo conselho administrativo, os quaes haverá, sendo preciso, por meio de recibos interinos da pagadoria da 1.<sup>a</sup> divisão militar.

§ 1.º Os commandantes dos contingentes satisfarão ao conselho administrativo, nas occasiões de pret, a importancia do abono para rancho, feito ás praças sob seu commando, em presença das respectivas relações e minutas diarias.

§ 2.º Ao secretario do conselho da escola incumbe, no que respeita á escripturação do rancho, as funcções dos secretarios dos conselhos administrativos dos corpos.

§ 3.º O commandante da escola enviará mensalmente para os regimentos que tenham contingentes na escola, copia do mappa do rancho na parte relativa a cada um.

## CAPITULO IV

### Do pessoal eventual durante os exercicios e suas attribuições

#### ARTIGO 27.º

Para conseguir a instrucção de que tratam os artigos 2.º e 3.º, haverá durante o tempo dos exercicios um pessoal eventual, que se comporá da força que for julgada precisa com relação ao respectivo programma, podendo, segundo as circumstancias, ser composta de um dos regimentos de guarnição ou de contingentes de todos os corpos da arma.

§ unico. N'esta força incluye-se a necessaria para o serviço ordinario da escola de que trata o artigo 7.º

#### ARTIGO 28.º

O estado maior e menor do pessoal eventual da escola, durante o tempo dos exercicios, quando a força for formada por contingentes, será o seguinte, alem do pessoal effectivo marcado no artigo 6.º

Director da escola, coronel . . . . .	1
Commandante da força, major ou tenente coronel. . . . .	1
Ajudante, subalterno. . . . .	1
Capellão . . . . .	1
Veterinario. . . . .	1
Sargento ajudante. . . . .	1

#### ARTIGO 29.º

Quando a força destacada para exercicios na escola for um regimento, o estado maior e menor d'este formará o estado maior e menor do pessoal eventual da escola.

#### ARTIGO 30.º

O pessoal effectivo de que trata o artigo 6.º fica, durante o tempo dos exercicios, sob as ordens do director da escola, para tudo que for conveniente ao serviço, e não esteja em contravenção com os deveres e serviços especiaes que vão marcados n'este regulamento nos artigos 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 21.º, 22.º e 26.º

## ARTIGO 31.º

Qualquer que seja o systema a seguir na nomeação da força que deve constituir o pessoal para os exercicios, poderão tomar sempre parte nos mesmos, uma ou mais baterias montadas do regimento de artilheria n.º 4, conforme o permittirem as conveniencias do serviço.

§ unico. As baterias de que trata este artigo levarão o pessoal, animal e material que lhes compete em pé de paz ou de guerra, segundo convier.

## ARTIGO 32.º

Quando a força nomeada para os exercicios da escola for um regimento, e este tiver bateria aparelhada, poderá a mesma bateria fazer parte da força destacada na escola, e quando a força for de contingentes, nomear-se-ha, se assim convier, uma bateria de montanha de um dos corpos de guarnição, que entrará no contingente d'esse regimento.

§ unico. Quando não tenha logar o determinado no presente artigo, poder-se-ha organizar para exercicios na escola, uma bateria de montanha que os fará no ultimo mez em que a mesma escola funcionar, devendo o pessoal e animal ser escolhido d'entre todo o que ali estiver.

## ARTIGO 33.º

O director da escola será um coronel proposto pelo commandante geral, e terá, na parte disciplinar, as attribuições que lhe marca o artigo 39.º do regulamento de 30 de setembro de 1856.

§ unico. Quando o coronel proposto para director da escola for o commandante da mesma, será nomeado interinamente, durante os exercicios, um official superior para commandante.

## ARTIGO 34.º

O director da escola não tem nem ingerencia immediata sobre o conselho administrativo, salvo se for já o commandante da escola, que n'esse caso continuará a presidir, nem sobre a economia e administração interna dos contingentes, quando a força for de diversos corpos.

§ unico. Como primeira auctoridade militar do estabelecimento, poderá vigiar sobre a economia e administração dos contingentes, dando parte ao commando geral de qualquer irregularidade que tenha encontrado, e que julgue conveniente remediar.

## ARTIGO 35.º

Compete ao director da escola, o commando de toda a força e a execução de quanto diz respeito aos exercicios praticos e ao cumprimento do respectivo programma; devendo vigiar pela disciplina da força sob suas ordens, dirigir a instrucção e enviar ao commando geral da arma o relatório de que trata o artigo 85.º

## ARTIGO 36.º

No tempo dos exercicios, o commandante da escola dirigirá os trabalhos do campo conforme as ordens que receber do director e em harmonia com o programma, coadjuvando-o em tudo quanto for necessario para o bom andamento do serviço.

## ARTIGO 37.º

Compete ao official superior commandante da força fazer o detalhe em harmonia com as exigencias do serviço, e vigiar pela sua disciplina, ordem e arranjo, desempenhando no polygono as funcções que lhe forem designadas pelo director da escola.

## ARTIGO 38.º

Aos officiaes superiores, empregados na escola, que não pertencerem aos corpos, ser-lhes-ha fornecido cavallo durante os exercicios.

## ARTIGO 39.º

O ajudante da escola deverá ser proposto ao commandante geral pelo director da mesma, e escolhido d'entre os officiaes subalternos, cumprindo-lhe satisfazer ao serviço proprio da commissão que desempenha, e o que especialmente lhe vae designado n'este regulamento.

§ unico. Quando a força destacada for de um regimento, o ajudante d'este não será o da escola.

## ARTIGO 40.º

O capellão e o cirurgião devem assistir aos exercicios de fogo no polygono.

## ARTIGO 41.º

Se a força em exercicios na escola for de contingentes, regular-se-ha, no que diz respeito á administração interna, pelas disposições do regulamento da fazenda militar de 16 de setembro de 1864.

§ unico. Na hypothese estabelecida n'este artigo, será o rancho comum para todas as praças, e o official e demais individuos que n'elle se empregarem, nomeados por escala, como se pertencessem todos a um só corpo.

## ARTIGO 42.º

O commandante geral nomeará annualmente, conforme o serviço o permittir, officiaes de differentes graduacões do estado maior da arma, para irem assistir aos exercicios de fogo que na escola se fizerem.

§ unico. Estes officiaes serão empregados pelo director da escola, enquanto ali estiverem, segundo as instrucções que lhe forem prescriptas pelo commandante geral, com referencia á instrucção pratica e theorico-pratica.

## CAPITULO V

Vencimentos, abonos e gratificações a que tem direito  
a força em exercicios na escola

## ARTIGO 43.º

Os officiaes em serviço na escola pratica têm direito ao subsidio diario de 300 réis, como auxilio para rancho e despezas extraordinarias, desde o dia em que marcharem para o campo, até áquelle em que regressarem a seus quartéis.

§ 1.º As praças de pret se abonará etape na rasão de 45 réis diarios, durante os exercicios e dentro do praso indicado.

§ 2.º Perdem direito a estes vencimentos as praças que derem entrada na enfermaria da convalescença.

## ARTIGO 44.º

Têm direito ás gratificações constantes das tabellas A e B, todas as praças empregadas durante o tempo dos exercicios, nos serviços especiaes nas mesmas tabellas indicados.

## ARTIGO 45.º

Perdem o direito á gratificação mencionada no artigo antecedente, as praças empregadas na reparação de baterias, alvos e abrigos para os observadores do tiro, emquanto durarem os exercicios de fogo das suas baterias, as que constituirem as guarnições das bôcas de fogo, as que forem empregadas como paioleiros, na preparação de artificios e outros serviços analogos durante o mesmo periodo, e as empregadas no armamento e municciamento das baterias, paiões e depositos, assim como no seu desarmamento.

## ARTIGO 46.º

Aos soldados empregados nos trabalhos do campo se distribuirão fatos de gastadores, conforme está estabelecido no artigo 19.º

## CAPITULO VI

Das obras permanentes e dos exercicios na escola

## ARTIGO 47.º

Para os exercicios de tiro das diversas bôcas de fogo haverá na escola as seguintes baterias permanentes:

- 1.ª Bateria para tiros de ricochete;
- 2.ª Bateria para tiro directo;
- 3.ª Bateria para morteiros;
- 4.ª Bateria de costa.

§ 1.º Alem das supracitadas baterias haverá as convenientes obras de fortificação e alvos, contra os quaes deve ser dirigido o fogo.

§ 2.º Instrucções especiaes determinarão todos os detalhes, que disserem respeito ás baterias de que trata o presente artigo, bem como aos alvos e mais obras, contra os quaes se houver de disparar.

#### ARTIGO 48.º

Alem das baterias mencionadas no artigo antecedente, haverá outras que serão construidas e armadas, como se o fossem em campanha, e á vista do inimigo. Estas baterias, segundo o programma, devem servir de estudo.

§ unico. As baterias de que trata o presente artigo, ou outra qualquer obra de campanha, poderão servir de alvos aos projecteis lançados pelas bôcas de fogo das baterias permanentes, ou de campanha e de montanha, quando se trate de estudar a penetração dos projecteis nas obras de terra, assim como a força explosiva dos mesmos ou o seu effeito.

#### ARTIGO 49.º

As obras construidas para estudo serão, depois de ultimadas, examinadas por uma commissão composta do commandante da escola e de dois capitães que não tomassem parte n'aquelles trabalhos, a qual dará por escripto o seu parecer sobre as mesmas obras, declarando se ellas satisfazem ás condições com que se mandaram construir, e foram feitas ou não no tempo marcado, e tudo mais que julgarem a proposito.

#### ARTIGO 50.º

Antes de começarem os exercicios de fogo, o director da escola nomeará commissões que procederão a examinar:

1.º O estado das bôcas de fogo (modelos n.ºs 1, 2 e 3);

2.º A qualidade e estado do material que deve ser empregado nos exercicios (modelo n.º 4);

3.º O estado das baterias, alvos, abrigos, etc. (modelo n.º 5).

§ 1.º Cada commissão fará um relatorio circunstanciado do estado dos artigos e objectos que for encarregada de examinar, satisfazendo aos quesitos das instrucções especiaes, que lhes serão ministradas cada anno, e juntará aos relatorios os mappas respectivos.

§ 2.º Commissões analogas serão nomeadas, depois de terminarem os exercicios de fogo, para examinar os mesmos artigos e objectos, e conhecer do seu estado (modelos identicos aos n.ºs 1, 2, 3, 4 e 5).

#### ARTIGO 51.º

O director fará constar na ordem da escola quaes os exercicios que

devem ter logar no dia seguinte, em harmonia com as prescripções do programma do anno.

ARTIGO 52.º

Os commandantes das baterias requisitarão diariamente, e em vista do que na ordem da escola se determinar para o dia seguinte, os objectos que n'elle serão precisos para o consumo das suas baterias.

§ unico. As requisições de que se trata serão cumpridas pelo commandante do material da escola, quando tenham o visto do respectivo commandante.

ARTIGO 53.º

Os commandantes das baterias enviarão todos os dias, para a secretaria da escola, mappas do material consumido e do numero de tiros feitos, tudo na conformidade dos modelos n.ºs 6 e 7, e no fim dos exercicios entregarão um relatorio do serviço da bateria, com o mappa geral dos tiros, segundo o modelo n.º 8. N'este mappa, assim como nos relatorios, mencionarão as circumstancias relativas a todos os tiros e ao estado das munições e do material empregado.

ARTIGO 54.º

As obras, contra as quaes forem dirigidos os fogos, tanto das baterias permanentes, como de quaesquer outras de campanha, serão examinadas pelos officiaes que o director nomear, para conhecerem da ruina causada, devendo depois apresentar uma parte por escripto do que observarem.

ARTIGO 55.º

Haverá um morteiro provete e os instrumentos necessarios, para conhecer das alterações atmosphericas que podem influir no tiro, durante os exercicios de fogo.

§ 1.º Um official será nomeado todos os dias pelo director da escola, para proceder com o morteiro provete, á prova da polvora que houver de consumir-se diariamente, assim como tomar nota das variações apresentadas pelos instrumentos que lhe forem entregues (modelo n.º 9).

§ 2.º Instrucções detalhadas regularão o modo de satisfazer este serviço.

ARTIGO 56.º

Terminados os exercicios de fogo proceder-se-ha em seguida á demolição completa das baterias de ataque e mais obras construidas para estudo; recolhendo-se todo o material aproveitavel, assim como aquelle que constituia o municciamento das baterias permanentes, conservando-as comtudo artilhadas até findarem os exercicios.

ARTIGO 57.º

Alem dos exercicios de fogo de que tratam os artigos antecedentes,

haverá outros com armas portateis, tanto para instrucção dos officiaes como das praças de pret.

§ 1.º Instrucções detalhadas designarão o modo de proceder a estes serviços.

§ 2.º Os officiaes encarregados da instrucção de que trata o presente artigo, darão uma parte diaria do que occorrer, acompanhada de mappas conforme os modelos n.ºs 10 e 11, e logoque ella termine apresentarão um relatorio do que houver tido logar, e mappas dos tiros e resultados obtidos, conforme o modelo n.º 12, mencionando n'aquellas partes, bem como no relatorio, a qualidade e estado das munições e material empregado.

#### ARTIGO 58.º

Todos os exercicios de fogo serão executados como se a força estivesse em presença do inimigo, devendo as praças estar armadas e equipadas como em campanha.

#### ARTIGO 59.º

O director da escola com a necessaria-antecedencia, fará constar aos governadores civis de Lisboa e Evora o dia em que devem começar os exercicios de fogo.

#### ARTIGO 60.º

Para os trabalhos pyrotechnicos, haverá uma casa ou officina apropriada, bem como todos os utensilios e material preciso.

§ 1.º Os trabalhos de que trata o presente artigo serão dirigidos por um official, nomeado pelo director da escola, e a elles assistirão por turno as praças graduadas.

§ 2.º Todos os trabalhos serão feitos por um operario do arsenal do exercito, coadjuvado pelas ditas praças.

§ 3.º O official director entregará no fim dos trabalhos um relatorio, do qual conste tudo que diga respeito ao que se manufacturou, acompanhado de um mappa designando a qualidade e quantidade dos artificios que se fizeram.

#### ARTIGO 61.º

O programma de que trata o § 1.º do artigo 3.º designará os trabalhos topographicos que devem ter logar, e para os executar será nomeada uma commissão, que desempenhará este serviço no tempo em que não houver exercicios de fogo.

§ unico. Os reconhecimentos serão feitos pelos officiaes que o director nomear e nos locaes que forem designados, e os officiaes d'elles incumbidos entregarão no fim memorias e cartas respectivas a estes reconhecimentos.

#### ARTIGO 62.º

O director da escola nomeará os officiaes que devem dirigir a escola

de avaliação de distancias, manobras de força, acampamentos de artilheira, etc.

§ unico. Estes officiaes, findos os trabalhos respectivos, farão relatorios nos quaes devem dar conta dos exercicios que se praticaram, e estado de instrucção das praças, juntando um mappa da força n'elles empregada, no qual designarão os que mais aproveitaram.

#### ARTIGO 63.º

As manobras da bateria de campanha assistirá sempre um official superior e o director da escola quando lhe seja possivel, e havendo mais de uma bateria aquelle official tomará o commando d'ellas para manobrem reunidas. O mesmo se praticará nos exercicios das praças a pé.

#### ARTIGO 64.º

O director da escola nomeará uma commissão para fazer uso dos chronographos, ás sessões da qual assistirão outros officiaes nomeados pelo mesmo director.

#### ARTIGO 65.º

Nos sabbados, á hora e no local que o director determinar, se reunirão os officiaes presentes na escola, para communicarem verbalmente o estado dos trabalhos a seu cargo, fazerem as reflexões que julgarem convenientes, não só sobre esses trabalhos, como em geral aquelles a que se houver de proceder, em harmonia com o programma, podendo apresentar quaesquer idéas sobre o melhor modo de os levar á execução, preferencia de methodos a seguir, vantagens ou inconvenientes de uns sobre outros, etc.

§ 1.º Só poderão faltar a estas sessões os officiaes que por justificados motivos estejam impedidos de comparecer.

§ 2.º O director poderá interrogar cada official, ácerca das materias de que se tiver tratado na escola, para conhecer da respectiva aptidão e desenvolvimento.

§ 3.º Servirá de secretario n'estas sessões o official que desempenhar as funcções de ajudante da escola, e a elle compete redigir a acta de cada sessão.

§ 4.º São admittidas para formarem parte da acta quaesquer declarações por escripto sobre o objecto que tiver formado a base da discussão.

§ 5.º Juntar-se-ha copia d'estas actas ao relatorio geral da escola, ficando os originaes no archivo da mesma.

## CAPITULO VII

## Dos premios

## ARTIGO 66.º

Dar-se-hão na escola tres especies de premios :

1.<sup>a</sup> Aos individuos que nos exercicios ordinarios acertarem nos alvos com os projecteis das bôcas de fogo, e com os das armas portateis ;

2.<sup>a</sup> Aos que ferirem os alvos com maior numero de projecteis, quando tenha logar o fogo de concurso para premio, como se determina no artigo 73.º ;

3.<sup>a</sup> Às praças de pret que sendo encarregadas da construcção das baterias, mandadas fazer em tempo determinado, e como se fosse em presença do inimigo as concluirem n'esse tempo, satisfazendo a todas as outras condições impostas no artigo 68.º

## ARTIGO 67.º

São considerados tiros dignos de premio de primeira especie :

*Na bateria de ricochete* — Os que ferirem o primeiro reparo collocado no terraplano do redente, assim como os que acertarem nos reparos alvos collocados no fosso e no caminho coberto adjacentes ;

*Na bateria de morteiros* — Os que ferirem os alvos collocados ás distancias marcadas nas respectivas instrucções ;

*Na bateria de sitio* — Os que com tiro de peça acertarem nos alvos collocados no espaldão alvo, ou os encontrarem no primeiro ricochete, quando os projecteis forem lançados por obuz ;

*Nas baterias de costa* — Os que baterem directamente os alvos ;

*Nas baterias de campanha* — Os que ferirem directamente os alvos ás distancias de 800, 1:000, 1:500, 2:000 e 2:500 metros ;

*Com armas portateis* — Os que baterem directamente os alvos ás distancias de 150 e 250 metros.

§ unico. Os tiros de lanterna ou granada com bala, ainda que firam os alvos, não dão jus a premio.

## ARTIGO 68.º

Terão direito a premio de segunda especie, em cada bateria ou escola de armas portateis, os individuos que no dia em que se designar acertarem :

*Na bateria de ricochete* — No primeiro reparo collocado no terraplano do redente, empregando peças de 11<sup>c</sup> ;

*Na bateria de morteiros* — No circulo menor do alvo a uma distancia de 600 metros ;

*Na bateria de sitio* — No circulo menor do alvo collocado á distancia de 600 metros, fazendo fogo com peças de 11<sup>c</sup> ;

*Na bateria de costa* — No alvo existente á distancia de 1:200 metros, disparando com peças de 15°;

*Na bateria de campanha* — No circulo menor do alvo da bateria de sitio á mesma distancia de 1:200 metros;

*Com armas portateis* — Na altura do peito do soldado pintado no alvo que estiver collocado á distancia de 250 metros;

*Com pistola* — No circulo menor do alvo, a 50 metros se a pistola for de cano liso, e a 150 metros sendo de cano estriado.

#### ARTIGO 69.º

Terão direito ao premio de terceira especie os individuos encarregados da construcção de baterias, quando feitas seguidamente e como se fosse em presença do inimigo, e, satisfazendo ás condições de construcção, as terminarem em um periodo de tempo pelo menos igual a  $\frac{9}{10}$  d'aquelle que está estabelecido, segundo a sua natureza e dimensões, tomando-se como typo o que se acha determinado no *Aide-memoire* de 1856.

#### ARTIGO 70.º

Aos premios de primeira e segunda especies têm direito todos os officiaes e praças de pret em exercicio na escola, e aos de terceira sómente os cabos e soldados.

#### ARTIGO 71.º

Os premios das tres differentes especies são os marcados nas tabelas C, D e E.

#### ARTIGO 72.º

Quando os premios de primeira e segunda especie pertencerem a official, juntar-se-ha a sua importancia á dos outros premios conferidos á respectiva bateria ou sessão de armas portateis, para ser distribuida pelas praças de pret premiadas.

#### ARTIGO 73.º

Para a avaliação dos premios de segunda especie, haverá no fim dos exercicios uma sessão para cada uma das baterias permanentes; o mesmo terá logar para os premios de tiro com as armas portateis, e uma ou mais segundo for necessario para os das baterias de campanha.

#### ARTIGO 74.º

Em cada bateria farão os officiaes e as praças de pret, que constituiram a sua guarnição, tres tiros para satisfazerem ás condições marcadas no artigo 68.º

#### ARTIGO 75.º

Os individuos que formarem a guarnição de uma bateria na sessão de premios de segunda especie só poderão fazer parte da guarnição de ou-

tra, para o mesmo fim, quando absolutamente for indispensavel por falta de pessoal.

O mesmo se deve entender com respeito ás baterias de campanha, nas quaes sómente poderão constituir a guarnição da bateria para os premios de segunda especie, os individuos que a ella pertencerem.

#### ARTIGO 76.º

No fogo para premio de segunda especie, as pontarias feitas pelas praças de pret serão sempre examinadas pelo commandante da bateria, que só as mandará corrigir pelo mesmo individuo, quando claramente se reconheça que sem essa correccção poderia haver algum perigo.

#### ARTIGO 77.º

Havendo dois ou mais individuos com direito ao mesmo premio, repartir-se-ha igualmente por elles.

#### ARTIGO 78.º

O jury para decidir dos direitos a premio será composto dos tres officiaes superiores em serviço na escola, durante o tempo dos exercicios.

#### ARTIGO 79.º

Para o premio de segunda especie, relativo ás armas portateis, haverá um ou mais dias de exercicio, de modo que todos os officiaes e todas as praças de pret façam tres tiros com carabina estriada de 14 millimetros, á distancia marcada no artigo 68.º

#### ARTIGO 80.º

No dia immediato áquelle em que tiver logar a ultima sessão de tiros para premios de segunda especie, haverá parada de toda a força, na qual se lerá ordem da escola, mencionando os nomes d'aquelles que obtiveram os premios d'essa classe, designando-se as baterias em que os alcançaram.

#### ARTIGO 81.º

No dia mencionado no artigo antecedente, em presença de todos os officiaes da escola e na secretaria, entregará o director a cada um dos premiados da segunda especie a quantia a que tiver direito, e os premios da terceira especie serão na mesma occasião entregues aos officiaes que foram encarregados da construcção das baterias, que os mandarão distribuir igualmente por todos os cabos e soldados empregados n'aquelle serviço.

§ unico. Os premios da primeira especie serão pagos no dia immediato áquelle em que forem alcançados, em presença de relações authenticadas pelo director da escola.

## ARTIGO 82.º

Perdem o direito aos premios de primeira especie, os individuos que durante os exercicios tenham commettido faltas pelas quaes hajam soffrido tres correccões.

§ unico. Os premios que pertencerem a estes individuos augmentarão a parte que competir aos da segunda especie da respectiva bateria.

## CAPITULO VIII

## Da determinação dos trabalhos e respectivos relatorios

## ARTIGO 83.º

No dia anterior áquelle em que terminarem os exercicios e a força n'elles empregada tiver de marchar para os corpos a que pertencer, o director da escola passará uma revista geral em ordem de marcha a todo o pessoal e gado.

## ARTIGO 84.º

Alem dos casos previstos n'este regulamento, todo o official ou commissão que for encarregada de qualquer serviço ou trabalho na escola, quando o ultime, fará um relatorio circumstanciado d'esse trabalho, mencionando n'elle o numero das praças que o fizeram e a instrucção que adquiriram.

§ unico. Estes relatorios serão entregues ao cõmandante da escola, que depois de os examinar e dar sobre cada um a sua opinião por escripto os entregará ao director.

## ARTIGO 85.º

O director da escola fará um relatorio geral, conforme o formulario approved pela portaria do ministerio da guerra de 13 de dezembro de 1863, ao qual juntará copia de todos os parciaes que houver recebido.

§ 1.º Este relatorio em duplicado será enviado ao commando geral de artilheria, no praso estabelecido no artigo 35.º, depois de terminados os exercicios.

§ 2.º Na escola ficará uma copia do relatorio do director, e, como documentos, todos os relatorios originaes e trabalhos feitos pelos officiaes em exercicio na escola.

## CAPITULO IX

## Disposições diversas

## ARTIGO 86.º

Haverá na escola todo o material necessario para satisfazer ao ensino pratico que fica estabelecido, e bem assim uma sala para a collocação de modelos, desenhos e instrumentos, e uma bibliotheca que contenha as

obras militares de melhor nome, que digam respeito á instrucção ministrada na dita escola.

ARTIGO 87.º

Ao arsenal do exercito compete fornecer á escola os artigos do material de guerra que ali se fabricam, e bem assim fazer os grandes concertos do material que na escola não podem ser executados.

ARTIGO 88.º

Nos dias em que não houver exercicio de fogo, o director mandará as fochinas que julgar necessarias para apanhar os projecteis que serão transportados em uma ou mais viaturas.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 23 de dezembro de 1867. = O chefe da 1.ª direcção, *D. Antonio José de Mello.*



## TABELLA C

## Dos premios da primeira especie

Bateria de campanha	Para as distancias	2:500 metros	800
		2:000 metros	400
		1:500 metros	300
		1:000 metros	200
		800 metros	120
Bateria de ricochete		No alvo do terrapiano da bateria	200
		No alvo do fosso do redente	160
		No alvo do caminho coberto do redente	160
Bateria de morteiros	Para a distancia maior	No barril	1:800
		No circulo menor	400
		No circulo maior	200
	Para a distancia menor	No barril	800
		No circulo menor	200
		No circulo maior	100
Bateria de sitio	Com bala	No circulo menor	200
		No circulo maior	100
	Com granada	No circulo menor	240
		No circulo maior	120
Bateria de costa		No circulo menor	240
		No circulo maior	160
Carabinas estriadas	Para as distancias	250 metros	120
		150 metros	80
Pistolas	Para as distancias	150 metros	120
		50 metros	120
Observações			Na bateria de sitio só subsiste o direito a premio com tiro de granada, quando esta fizer o alvo no primeiro ricochete.

## TABELLA D

## Premios de segunda especie

Designação	Baterias					Armas portateis	
	De campanha	De ricochete	De morteiros	De sitio	De costa	Carabinas estriadas	Pistola
Premios.....	2\$400	2\$000	4\$800	1\$000	2\$000	1\$500	1\$200

## TABELLA E

## Premios de terceira especie

Designação	Baterias			Observações
	Construida em 12 horas	Construida em 48 horas	Construida em 36 horas	
Premios..	3\$000	4\$800	7\$200	Entende-se que o desenvolvimento da bateria é para duas bôcas de fogo.

# ESCOLA PRATICA DE ARTILHERIA

## Mapa do estado das bôcas de fogo estriadas

(Modelo n.º 1)

Designações		Diametros		Distancias				Diametros horizontaes da alma				Diametros verticaes da alma				Numero de estrias		Panno da helice		Defeitos observados na alça alem das differenças nos diametros vertical e horizontal		Opinião da commissão sobre o estado das bôcas de fogo				
Designações		Diametros		Distancias				Diametros horizontaes da alma				Diametros verticaes da alma				Numero de estrias		Panno da helice		Defeitos observados na alça alem das differenças nos diametros vertical e horizontal		Opinião da commissão sobre o estado das bôcas de fogo				
Designações		Diametros		Distancias				Diametros horizontaes da alma				Diametros verticaes da alma				Numero de estrias		Panno da helice		Defeitos observados na alça alem das differenças nos diametros vertical e horizontal		Opinião da commissão sobre o estado das bôcas de fogo				
Designações		Diametros		Distancias				Diametros horizontaes da alma				Diametros verticaes da alma				Numero de estrias		Panno da helice		Defeitos observados na alça alem das differenças nos diametros vertical e horizontal		Opinião da commissão sobre o estado das bôcas de fogo				
Designações		Diametros		Distancias				Diametros horizontaes da alma				Diametros verticaes da alma				Numero de estrias		Panno da helice		Defeitos observados na alça alem das differenças nos diametros vertical e horizontal		Opinião da commissão sobre o estado das bôcas de fogo				
Espeçie				Entre a facha da culatra e a joia	Entre o ponto de mira da alça, marcando zero, e o ponto de mira do munhão	Da facha da culatra atrás dos munhões	Entre as faces dos embazamentos	No bocal	De 0m,2	De 0m,4	De 0m,6	No bocal	De 0m,2	De 0m,4	De 0m,6											
Metal				Da facha da culatra	Dos munhões	Da joia																				
Calibre																										
Numero																										
Logar da fundição																										
Peso																										
Anno da fundição																										

(Assignatura)

Quartel, etc.





### ESCOLA PRÁTICA DE ARTILHERIA

Mapa do material examinado pela comissão e sua classificação (a)

Classes	Designação dos artigos	Numero dos artigos apresentados para exame			Classificação feita pela comissão			Observações
		Novos	Usados	Total	De serviço	Para concerto	Incapazes	
1. <sup>a</sup>								
3. <sup>a</sup>								
4. <sup>a</sup>								

Quartel, etc.

(Assignado)

(a) Os artigos devem ser escripturados segundo o systema de classificação usado nos inventarios do material de artilheria. Devem acompanhar este mappa os dos modelos n.ºs 1, 2 ou 3, conforme as bócas de fogo examinadas.

ESCOLA PRACTICA DE ARTILHERIA

Mapa do estado das baterias, alvos e abrigos, segundo a inspecção ordenada pelo artigo 49.º do regulamento

Data da inspecção		Designações	Opinião da comissão sobre o estado ...			Observações
Anno	Mez		Das baterias	Dos alvos	Dos abrigos	
		Bateria de campanha				
		Bateria de ricochete				
		Bateria de morteiros				
		Bateria de sitio.....				
		Bateria de costa.....				

Quartel, etc.

(Assignado)





## Mapa geral dos tiros feitos pelas diversas

Designações	Companhia		Ricochete																	
	Peças		Peças						Obuz	Morteiro										
	Estriadas		Estriadas		De alma lisa		De 0,22 carregado com	De 0,23 carregado com												
	De 0 <sup>m</sup> ,86 carregadas com		De 0,86 carregadas com	De C.º 14 <sup>c</sup> carregadas com	De C.º 15 <sup>c</sup> carregadas com	De C.º 13 <sup>c</sup> carregadas com			De C.º 11 <sup>c</sup> carregadas com											
Feriram o alvo	Directamente.....	0 <sup>s</sup> ,000																		
	Pelo ricochete....	0 <sup>s</sup> ,...																		
Deixaram de ferir o alvo	Por desvio horizontal	Para a direita....																		
		Para a esquerda...																		
	Por alcance	Para mais.....																		
		Para menos.....																		
Somma.....																				
Quantos por cento feriram o alvo	Directamente.....																			
	Pelo ricochete....																			
Resultado das espoletas de tempo	Exactas.....																			
	Com tempo de mais																			
	Com tempo de menos.....																			
	Falharam.....																			



(Modelo n.º 9)

## ESCOLA PRÁTICA DE ARTILHARIA

## Morteiro provete

Mappa dos tiros feitos no dia ... de ... de 186...

Designações	Horas em que teve lugar o fogo	Marcas da polvora			Densidade gravimétrica	Alcances obtidos				Observações meteorológicas				
		Qualidade	Anno do fabrico	Alcance marcado pela fábrica		No primeiro tiro	No segundo tiro	No terceiro tiro	Medio	Temperatura	Pressão atmosférica	Humidade	Vento	Estado do céu
De manhã . . . .														
De tarde . . . . .														

Quartel, em ...

(Assignado)



(Modelo n.º 11)

## ESCOLA PRATICA DE ARTILHERIA

Mapa das munições consumidas com os exercicios de armas  
durante os mezes de ... de 186...

Designações	Cartuchos carregados		Capsulas		Observações
	Para carabina estriada de 0 <sup>m</sup> ,086	Para pistola de adarme	Para carabina	Para pistola	
Quantidade .....					

Quartel em ...

(Assignado)





## ERRATAS

Página 3, linha 1.<sup>a</sup>, onde se lê = Decreto = leia-se = Portaria =.

Página 7, linha 5.<sup>a</sup>, onde se lê = superior = leia-se = subalterno =.

Página 8, linha 29.<sup>a</sup>, onde se lê = escala = leia-se = escola =.

Na tabella C, columna 6.<sup>a</sup>, onde se lê = no alvo do terraplano = leia-se = no alvo do terraplano =; e na columna das observações, linha 3.<sup>a</sup>, onde se lê = fizer = leia-se = ferir =.



---

---

# INSTRUÇÕES

QUE POR PORTARIA COM A DATA DE HOJE SE MANDÃO OBSERVAR NA FISCALIZAÇÃO DA GERENCIA DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVOS DOS CORPOS DO EXERCITO, E COMPANHIAS DE VETERANOS.

**C**omeçando-se por contar os effeitos de vestuario manufacturados e os lanificios que existirem no Depósito Regimental, assim como a quantia em dinheiro que se achar no cofre pertencente á massa de vestuario, seguidamente = se examinará = se pelas Actas, assignadas por todos os Membros do Conselho, estão approvadas as quantias exaradas na receita da conta corrente do Registo 4, as na despeza da mesma conta, as facturas no Registo 5, as entradas no Depósito de effeitos manufacturados e sua distribuição no Registo 6, e as entradas e sahidas dos lanificios e mais generos no Registo 7.

No Diario = se a escripturação se refere ás Actas respectivas, e coincide com a dos Registos 4, 5, 6, e 7, nos mesmos dias.

No Registo 3 = se os contractos comprehendem condições inadmissiveis, e estão assignados por todos os Membros do Conselho, Contractadores, e Fornecedoros.

No Registo 4 = se a conta dos lanificios em receita, confere com a dos fornecidos pelo Arsenal do Exercito, as quantias da massa sacada quinzenalmente, com a liquidação das mostras, os saldos provenientes de praças vindas de outros Corpos, que a estes passarão, morrerão, e tiverão baixa, com os respectivos titulos chamados pelas nótas do Livro Mestre relativas ao periodo da fiscalisação, as demais addições de receita e despeza, com os documentos que as authorisão, e se estes têm a precisa legalidade, se as sommas mensaes estão exactas, e o saldo que em dinheiro demonstra o encerramento da conta do ultimo mez em escripturação, he a quantia que se verificou existente no cofre.

No Registo 5 = se os lanificios de cada factura combinão com a guia respectiva, os documentos da compra de aviaamentos, e relação dos individuos que manufacturarão os effeitos estão legaes e

\*

confere a sua importancia com a designada na factura, e o liquido desta com a verba da despeza respectiva do Registo 4.

No Registo 6 = se a quantidade dos effeitos manufacturados que entrãõ no Depósito, coincide com a das facturas do Registo 5, e dos comprados que designa a despeza do Registo 4, e se o número dos distribuidos ás Companhias, he igual ao das sommas das relações pelas quaes o Major se certificou terem recebido as praças: o total destas sommas deduzido daquelle das facturas e compras, deve resultar a existencia que demonstra o Registo a qual hade ser igual á quantidade dos effeitos que se contarão no Depósito.

No Registo 7 = se os lanificios e demais generos entrados no Depósito, conferem com os notados na receita e despeza do Registo 4, e sobras constantes do Registo 5, e os que sahirão, com o mesmo Registo 5: verificadas as operações de augmento e deducção, a existencia deve combinar com a quantidade dos lanificios e mais generos que se contarão no Depósito.

No Registo 8 = se os termos dos effeitos de vestuario deixados usados, estão assignados pelo Commandante de Companhia, hum dos Vogaes do Conselho, o Secretario, o Quartel Mestre, e respectivos peritos; se designão as avaliações dos effeitos; e no Depósito existem os por distribuir.

No Registo 9 = se forão distribuidos pelo seu valór os effeitos de vestuario deixados usados, e a distribuição consta tambem da observação do Registo *F* respectivo.

No Registo *F* = se os effeitos de vestuario novos e usados distribuidos a cada praça, conferem com os comprehendidos nas relações de distribuição que o Major certificou, as notas dos individuos que vierão de outros Corpos e Companhias, que tiverão passagem, baixa, morrerão, e desertarão, se achão conformes ao Modêlo *F*, e verbas do Livro Mestre, os effeitos distribuidos combinão com os exarados nos ajustes de contas das praças, e se os saldos destes estão exactos: por este Registo tem lugar a averiguação se as praças receberão os effeitos.

Extrahir-se-ha conta do que importarão a mais do valór da Tabela, os effeitos manufacturados, Registo 5, e os comprados, Registo 4; semelhante processo se effectuará a respeito dos que custarão menos; ao resultado da comparação destas duas sommas, se augmentará se a primeira fôr maior, ao contrario se diminuirá a despeza com Livros e mais objectos da escripturação do Conselho, bem como a da quôta authorizada para distinctivos dos Muzicos, e Tambôres; e o liquido destas operações demonstrará o alcance ou a economia.

Averiguar-se-ha se na administração da gerencia tem sido observadas as Instrucções de 28 de Dezembro de 1844, se a escriptura-

ção está com aceio, sem razuras, e conforme a doutrina e modêlos das mesmas Instrucções: os registos que não estiverem nesta conformidade serão immediatamente reformados; e qualquer occorrença de lapso, e equivoco de sommas no Registo 4, se providenciará na conta do mez em escripturação, notando-se os convenientes esclarecimentos tanto na receita como na despeza; o mesmo se praticará com os erros de calculo na contabilidade dos ajustes de contas das praças, ou outros documentos, fazendo-se logo effectiva a responsabilidade a quem competir, e indemnisando-se o interessado se comparecer.

A fiscalisação tem lugar até ao dia da Inspecção, devendo achar-se lançada em dia, toda a escripturação nos respectivos Registos, os quaes se assignaráõ declarando-se, ficar verificada a contabilidade: no Registo das actas selavraráõ dous termos de fiscalisação; hum, relativo ao periodo decorrido desde aquelle a que se referir o ultimo que estiver exarado, até 31 de Dezembro de 1844; e o outro relativo á gerencia do 1.º Semestre do anno de 1845: com estas Instrucções se remette o exemplo = *A* = para formula do mencionado termo, a qual se seguirá sem discrepancia, por muito convir hum só methodo em todos os Corpos do Exercito; tambem se envia o exemplo = *B* = do Auto que se deve lavrar em seguida áquelles, relativo a tudo quanto fica a cargo do Conselho: nas Companhias de Veteranos se lavrarão trez termos de fiscalisação; hum, da gerencia do anno de 1843: outro da do anno de 1844; e o terceiro do 1.º Semestre de 1845, seguindo-se a este o dos objectos que ficão a cargo do Conselho, exemplo = *B*. =

Finda a fiscalisação pelo systema explicito nos Artigos precedentes, se queimarão todos os documentos respectivos á despeza e receita da massa de vestuario, exceptuando-se as mostras, e relações dos effeitos que as praças receberão, cuja distribuição o Major certificou.

Authoriza-se a averiguação de tudo quanto se julgar conveniente a este processo de fiscalisação, ainda que seja em objectos já liquidados e verificados; e bem assim a de estar em dia a escripturação dos Registos 10, 11, 12, 13, 14; e 1, 2, e 3 das Companhias; e tomando-se conhecimento de qualquer irregularidade, e de alguma despeza do Registo 12 não admissivel, se fará disso circumstanciada menção no Officio da remessa das cópias dos termos de fiscalisação.

Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra. em 14 de Julho de 1845. = *Duque da Terceira*.

Está conforme.



## EXEMPLO = A =

Aos 2 de Agosto de 1845 o abaixo assignado, encarregado, pela Ordem do Exercito N.º 29 do corrente anno, de fiscalisar a gerencia do Conselho Administrativo, verificou que a receita da massa de fardamento importou, no periodo decorrido do 1.º de Setembro a 31 de Dezembro de 1844, em 409\$960 réis; sendo proveniente de 200\$000 de saldo em dinheiro, efeitos manufacturados de vestuario, e lanificios que existião no 1.º de Agosto do mesmo anno; de 60\$000 da prestação das massas recebidas dos mezes de Agosto a Dezembro; de 8\$000 de saldo das praças vindas de outros Corpos, que a estes passarão, morrerão, e tiverão baixa; de 660 réis de economia nas facturas e compras de efeitos, deduzidos 1\$200 que se despendêrão em Livros e expediente do Conselho, e 1\$600 nos distinctivos dos Tambôres; e de 141\$300 de 6 covados de panno encarnado entrefino que se recebeu do Arsenal do Exercito, 70 de azul ferrete, 40 de mescla para calças, 30 dita para capôtes, e 60 de serafina: que se manufacturárão 10 barretes a 720 réis cada hum, 10 laços a 20, 10 penachos a 120, 6 fardas a 2\$900, 4 ditas a 2\$860, 10 pares de dragonas a 320, 10 barretes a 300, 10 jalecos a 1\$750, 10 pares de calças de panno a 1\$770, 10 capôtes a 3\$650, 40 camizas a 320, 40 pares de sapatos a 650, 40 pares de sólas a 30, e que se comprárão 90 varas de brim para calças a 240 a vara: que se distribuirão ás Companhias 8 barretinas, laços, penachos, fardas, pares de dragonas, barretes, jalecos, pares de calças de panno, e capôtes, 33 camizas, pares de sapatos, e de sólas tudo no valôr de 109\$880: que se pagou saldos de praças que tiverão baixa, passagem, e morrerão, 6\$000: que ficarão existindo no Depósito 2 barretinas, laços, penachos, fardas, pares de dragonas, barretes, jalecos, calças de panno, 8 capôtes, camizas, pares de sapatos, e de sólas, 90 varas de brim para calças, 4 covados de panno encarnado entrefino, 50 de azul ferrete, 23 de mescla para calças, 50 dita para capôtes, e 10 de serafina tudo no valôr de 105\$220: e que existia na caixa em dinheiro 188\$860 pertencentes a massa; sendo a recapitulação da contabilidade acima exarada.

Importancia dos efeitos distribuidos ás praças.....	109\$880
Dita de saldos pagos ás que tiverão destino.....	6\$000

Dita dos effectos manufacturados e lanificios em ser no 1.º	
de Janeiro de 1845.....	105\$220
Dita em dinheiro existente no cofre no mesmo dia.....	188\$860
Deficit.....	\$
	<hr/>
Total da Receita.....	409\$960
	<hr/>

Verificou tambem que a escripturação dos Livros do Consello, e das Companhias está regular; que existião todos os documentos comprovativos da receita e despeza, os quaes forão inutilizados; que se distribuirão ás praças os effectos de vestuario a que tinhão direito, e a vencer ás que se alistarão de novo; e que as quantias das meias massas recebidas a dinheiro conferem pelas mostras liquidadas até 31 de Dezembro de 1844: e para quitação do Consello respectivo, se lavrou o presente Termo que eu Antonio Joaquim de Menezes, Tenente Secretario do Consello o escrevi. = Assignado, o General.

\* \* \* \* \*

*Esclarecimentos.*

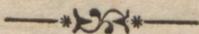
O Termo que se exara no Livro das Actas he por extenso, na cópia que se envia uza-se dos algarismos como se vê do exemplo: no caso de alcance fica evidente que não ha economia como se exemplifica na receita, mas nota-se logo antes da recapitulação, e o deficit de 20\$000 que importarão a mais do valór da tabella alguns dos effectos que se manufacturarão, incluindo-se 1\$200 que se despendêrão em Livros e expediente do Consello; e 1\$600 nos distinctivos dos Tambôres: he na segunda parte do Termo que se fará circunstanciada menção de qualquer irregularidade ou falta que se encontre; e bem assim da quantia que estiver por satisfazer a algum fornecedor que vendesse objectos a prazos.

\* \* \* \* \*

EXEMPLO = B =

Aos 2 de Agosto de 1845, achando-se reunidos os Membros do Conselho Administrativo, e presente Sua Ex.<sup>ta</sup> General... se verificou existirem regularmente escripturados, e em dia to-

dos os Livros estabelecidos pelas Instrucções de 28 de Dezembro de 1844; e em ser no Depósito Regimental 20 barretinas novas, laços, e penachos, 14 fardas, 6 pares de dragonas, 7 barretes, jalecos, e calças de panno, 15 capótes, 30 camizas, 12 pares de sapatos, e de sólas, 20 covados de panno encarnado entrefino, 300 de azul ferrete, 100 de mescla para calças, 200 dita para capótes, e 100 de serafina, 4 capótes usados, e 3 fardas; e no cófre em dinheiro 600\$000 pertencentes á massa de vestuario, 400\$000 de fundos regimentaes constantes do Registo 13, e 50\$000 de descontos por artigos desencaminhados á Fazenda conforme o Registo 14: e para responsabilidade do Conselho se lavrou o presente Termo, que eu Antonio Joaquim de Menezes, Secretario do Conselho, o escrevi, e Sua Ex.<sup>a</sup> assignou, bem como todos os Membros do Conselho.



*Esclarecimentos.*

Este Auto he tambem exarado por extenso no Livro das Actas, e delle se não envia cópia á Secretaria da Guerra; a contabilidade he referida ao dia em que tem lugar a Inspecção, pois bem se vê que sendo o segundo Termo de fiscalisação referido ao fim do Semestre, a gerencia he fiscalisada até ao dia da Inspecção, e por este motivo neste Auto se tracta do que então existe.

